



LEI Nº 4.873, DE 06/02/2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA MEU CARTÃO UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR" PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa "Meu Cartão Material e Uniforme Escolar", destinado à transferência direta de recursos financeiros para aquisição de uniformes e materiais escolares, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino, com o objetivo de atender às necessidades dos estudantes da rede pública municipal de ensino infantil e fundamental de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O benefício previsto no artigo anterior será concedido na forma de auxílio financeiro, a ser utilizado pelo responsável legal do estudante para a aquisição de uniformes e materiais escolares, conforme lista de itens especificados pela Secretaria da Educação do Município de Aracruz/ES.

**§ 1º** O uso do auxílio financeiro será restrito aos itens constantes da lista oficial e deverá ser realizado exclusivamente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, de acordo com as necessidades de cada nível de ensino, sendo vedada qualquer outra destinação dos recursos.

**§ 2º** A concessão do auxílio financeiro será realizada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, que funcione exclusivamente como débito, garantindo que os recursos sejam utilizados conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento das regras do programa por parte dos estabelecimentos credenciados ou dos beneficiários implicará na aplicação de sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

**I -** O estabelecimento comercial credenciado que violar as normas do programa estará sujeito à suspensão do credenciamento por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.



**II** - O beneficiário que infringir as normas do programa será excluído do benefício imediatamente e estará impedido de utilizá-lo nos 2 (dois) anos subsequentes, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa na forma da Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e celebrar contratos com entidades públicas e privadas para prover os recursos tecnológicos necessários à operacionalização do programa.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos que se fizerem necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Terão direito ao benefício instituído por esta Lei os estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino infantil e fundamental.

**Art. 7º** O benefício instituído por esta Lei será concedido anualmente, preferencialmente antes do início do ano letivo, conforme disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas do uso dos recursos, com publicação de relatórios anuais de execução do programa no Portal da Transparência do Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de fevereiro de 2026.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal